ESTADO DO AMAZONAS

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Lei Nº 23 de 8 de Janeiro de 1960.

CRIA O SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE MANACAPURU; E DÁ OUTRAS ' PROVIDÊNCIAS;

O cidadão JOÃO ALVES DE ARAUJO, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, usando das' atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara' Municipal de Manacapuru, em sua atual reunião Extraordinária Decretou e eu, Sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado no Município de Manacapuru, o Serviço Rodoviário M Municipal.

Art. 2º - O Serviço Rodoviário Municipal, será composto de cinco (5) funcionários.

§ 1º - Os cargos serão os seguintes:

a) - Diretor Administrativo.

b) - Tesoureiro.

c) - Capataz.

d) - Mestre de Obras.

e) - Choufer.

§ 2º - O Serviço Rodoviário Municipal, terá a sua disposição o caminhão marca "DODGE", adquerido no ano de mil novecentos e cincoenta pelo plano Rodoviário (C.E.R.A.).

Art. 3º - O Serviço Rodoviário Municipal, funcionará provisóriamente em' uma das dependências da Prefeitura Municipal, até ser recuperado o prédio próprio do Plano Rodoviário, que se acha localizado na Avenida Criton Rei número setenta e nove, nesta cidade.

Art. 4º - As verbas especificas e Obras do Serviço Rodoviario Municipal, serão consignadas no orçamento.

Art. 5º - O Serviço Rodoviário Municipal ficará subordinado ao Prefeito' Municipal ao qual caberá:

a))- Orientar e disignar as Obras.

b) - Nomear e demitir funcionários.

Art. 6º - Ao Prefeito Municipal caberá além das atribuições conferidas ' no artigo anterior, poderes para criar ou extinguir cargos funcionais, de acôrdo com as necessidades do Serviço.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 8-1-1960.